

PROCESSO N° 4004

ACORDÃO

Encalhe e naufrágio. Perda total. Erro de navegação, por se aproximar demasiadamente do litoral sem os cuidados necessários. A indispensabilidade da prática de sondagens resulta da necessidade de conhecer a posição da embarcação que navega sobre a costa ou perto dela. Se a costa é de declive regular, em que a variação de fundo se faz de modo lento, o prumo constitui auxílio que o capitão não pode mesmo desprezar, não exculpando a alegação de não ter confiança no prumo manual, assim é que, geralmente, este fornece indicações mais precisas. Condenação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

No dia 8 de março de 1960, por volta das 5 horas da manhã, o navio de pesca japonês "Tokai Maru n° 33", armação de Taiyo Gyogyo, Kabusshiki Kaisha, encalhou nas proximidades e ao norte da barra do Rio Grande, resultando em consequência a sua perda total.

Do certificado de nacionalidade de fls. 23, em idioma inglês e traduzido para o vernáculo, constam as seguintes características: comp. 27.51 metros, boca 5,3, pontal 2,7, tonelagem bruta 106,75; monoélice, equipado com um motor; lançado nágua em janeiro de 1957; casco de aço.

Aberto o inquérito pela Capitania dos Portos do Rio Grande, ficou apurado que dito navio, comandado pelo japonês Tsutomu Murakami, cujo tipo de habilitação os autos não esclarecem, saiu de Santos no dia 28 de fevereiro, para pescar em alto mar, e seguiu com destino ao sul, indo fazer o primeiro lance no dia 2 de março, a 11 ou 12 milhas da costa, perto do paralelo do porto do Rio Grande, continuando depois a faina na área compreendida entre o farol de Conceição e o paralelo de trinta milhas ao sul da barra do Rio Grande, área que era varrida de norte a sul e vice-versa.

Depois de várias viagens de subida e de descida, encalhou na praia, reinando bom tempo e vento do "sul para leste" (denominação que a técnica desconhece, mas assim está nos autos). Coordenadas do ponto do acidente: Latitude 51° 48' e Longitude 32° 05'.

Emitiu sinais de socorro e no mesmo dia recebeu auxílio do navio "Santos Maru", também de pesca e da mesma empresa, que tentou o desencalhe, sem resultado, até o dia 10.

Ainda no dia 9 esteve no local o rebocador "Punch", não chegando a operar. Parte da guarnição, nesse dia, deixou o navio, ficando em uma barraca armada na praia.

Do dia 10, pela manhã, até o dia 11, foi puxado pelo rebocador "Tritão", da Armada, que, às 22 horas, teve o cabo de reboque enroscado no hélice, sendo o serviço interrompido.

Os trabalhos de safamento do cabo do hélice do "Tritão" se prolongaram até o dia 12, período em que, piorando as condições do tempo, o rebocador foi arrastado para terra e encalhou.

Finalmente, no dia 20, processou-se o abandono, havendo, porém, sido retirados o material de pesca e alguns pertences de bordo. No

local, contudo, vigiando, permaneceram quatro praças da Brigada Militar do Rio Grande.

A prova testemunhal é constituída pelos depoimentos do capitão, do motorista-chefe e do radiotelegrafista, aludindo o primeiro, para explicar o acidente, a uma possível aproximação da costa, sem que percebesse, em virtude de avaria no eco-sonda, o que se verificara às 2,35 horas. Alega ainda que a visibilidade estava ruim, com brumas muito espessas, e que não fizera sondagens com o prumo de mão por tal sistema não lhe inspirar confiança (fls. 13 verso).

A comissão de vistoria esteve no local, e no laudo descreve as condições em que encontrou a embarcação (fls. 28/30).

Os boletins dos Rádio-faróis de Rio Grande e de Mostardas registram visibilidade de 10 a 20 km.

O relatório do inquérito conclui que o acidente é da responsabilidade direta do capitão do navio, visto ter resultado da aproximação demasiada do litoral, motivo pelo qual a Procuradoria (dr. 2º adj. Gilberto G. Barros) representou contra êle, assim que falou nos autos, findo o prazo do edital de lei.

Citado por edital, visto não ser conhecido o seu paradeiro, não atendeu e se tornou revêl, funcionando como seu defensor advogado de officio. Razões de fls., atribuindo o acidente à avaria do eco-sonda, à má visibilidade decorrente, e ao fato de estar apagado o farol da barra do Rio Grande.

Fôlha de antecedentes negativa.

Isto pôsto: Pelo que se apura, de fato, o representado aproximou-se demais da costa sem tomar nenhuma precaução. Esta, a razão do acidente.

Ao que se vê, agiu com negligência.

Os fundamentos da defesa não procedem.

Com efeito, se estava avariado o eco-sonda, devia empregar o prumo de mão, que lhe daria idéia de aproximação do litoral com relativa precisão, especialmente por se tratar de uma costa de declive regular, e que o fundo varia pouco a pouco, oferecendo oportunidade a que fôsem tomadas as medidas necessárias para não ultrapassar os limites convenientes. A falta de confiança num instrumento antigo é pueril e dispensa comentários.

Por outro lado,

a visibilidade era boa, pois aí estão os boletins atestando.

Mas se acaso fôsse má, nem por isso ficaria atenuada a sua culpa. Ao contrário, agravaria, porque mais cautela deveria ter ao navegar para terra ou perto dela, não devendo, de nenhuma forma prescindir das sondagens.

Também não estava apagado o farol do Rio Grande; pelo menos não há nos autos nenhuma referência a tal respeito.

Apagado ou aceso êsse farol, porém, a medida indicada, nas circunstâncias, porque segura, seria o uso repetido do prumo.

Por êsses motivos, e pelo que mais dos autos consta, acordam os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe e naufrágio, com perda total; prejuízos não avaliados; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, em se aproximando do litoral, sem a cautela necessária; ausência de sondagem; c) julgar culpado o representante Tsutomí Murakami que exercia as funções de patrão, incurso nas letras "a"

e "I" do artigo 124, da Lei n° 2180/1954, aplicando-lhe a pena de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) de multa, Custas na forma da lei. P.C.R. — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1962. — *Paulo Mário da Cunha Rodrigues*, almirante-presidente — *Gerson Rocha da Cruz*, juiz-relator — *João Stoll Gonçalves* — *Alberto Epaminondas da Souza* — *Mário Rebello de Mendonça*.

Fui presente: *Gilberto Goulart de Barros*, 2° adjunto de procurador.